ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.334 DE, 15 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A PERMANÊNCIA DE PESSOAL TREINADO EM PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE 1º GRAU E DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR SITUADAS NO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE ATIVIDADES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir a permanência de pessoal treinado em primeiros socorros, nas escolas públicas de 1° grau e de educação pré-escolar situadas no município, durante todo o período diário de atividades escolares.

ART. 2º - A designação dos servidores a serem treinados em primeiros socorros far-se-á por critério exclusivo da direção de cada escola, respeitada a obrigatoriedade de cobertura integral do horário de atividades escolares.

ART. 3º - Considera-se cumprida a exigência do caput desta Lei, pela presença no período previsto, de um único servidor com qualificação exigida.

ART. 4º - Cada escola deverá manter estoque de materiais e medicamentos necessários a primeiros atendimentos a acidentes, conforme relação a ser fixada pelo Poder Executivo.

ART. 5º - O descumprimento desta Lei, implicará as autoridades responsáveis por escolas públicas, em falta grave, sujeitando a autoridade à responsabilização funcional e patrimonial.

ART. 6º - na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo definirá o Órgão responsável pela fiscalização de seu cumprimento, bem como divulgará a relação de materiais e medicamentos.

ART. 7º - As escolas de 1º grau e de educação pré-escolar, disporão do prazo de cento e oitenta dias para adaptação aos ditames desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 02 de Junho de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de
Governo

Autoria: Ver. Nisan César dos Reis Santos.